



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133/2021

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e/ou arquitetura, para execução da obra de reforma da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu/MG, conforme descrição constantes dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

2.2. A execução das obras previstas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, serão executadas de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentária, e demais documentos abaixo relacionados, que deverão fazer parte integrante do edital independente de suas transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Projetos Executivos;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma Físico-Financeiro
- d) Memorial Descritivo;
- e) Memorial de Cálculo;
- f) Composição do BDI;

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu/MG através da Presidência da Câmara, vem sempre buscando melhorias, no desenvolvimento de suas atividades, bem como promovendo melhorias na qualidade e na transparência de todos os trabalhos executados pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Em decorrência dos citados requisitos, o presente Estudo Técnico Preliminar possui o condão de esclarecer a necessidade dessa contratação.

3.3. Inicialmente, o prédio da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu/MG sofre com algumas intercorrências patológicas em paredes, devido a infiltrações e vazamentos na qual demandam de manutenção, inclusive manutenção nas fachadas frontal e anterior, bem como troca de revestimentos da cozinha e pintura em todo o prédio da câmara.

3.4. Isso significa que a origem do problema pode estar relacionada a vários fatores que vão desde a qualidade do material utilizado, sua aplicação, manutenção, bem como fatores físicos e climáticos, podendo, inclusive, em alguns casos, indicar problemas estruturais.

3.5. Visando também atender a norma de acessibilidade NBR 9050 e a lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.6. Visando atender a necessidade de ampliação e aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, a criação de novos gabinetes individualizados busca ampliar o atendimento unitário prestado pelos vereadores membros dessa casa.

3.7. Os serviços a serem executados foram levantados com base em visita técnica local e elaboração de projeto arquitetônico, planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculo, anotação de responsabilidade técnica.

3.8. A fim de resolver e solucionar esse problema no piso da Câmara Municipal, faz-se necessário a contratação de uma empresa para prestação de serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar, para fins de executar a obra de reforma da Sede da Câmara Municipal.

3.9. Diante do exposto, resta justificado as razões de interesse público em contratar uma empresa para prestação dos serviços, pois, será de suma importância para o bom andamento da reforma da Câmara Municipal.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação não se encontra prevista no plano de contratação anual, uma vez que não era previsível para a administração da Câmara que pudesse ocorrer este problema no piso da Câmara, não sendo possível prever no Plano de Contratação Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

5.2. Deverá ser exigido no Edital, para fins de habilitação, que as empresa interessadas demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

5.3. Além dos documentos acima elencados, deverá ser exigido para fins de habilitação, a comprovação de qualificação técnica (operacional e profissional) e qualificação econômica-financeira, conforme relacionado abaixo:

5.3.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação de aptidão das empresas licitantes, de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou – CAT - Certidão de Acervo Técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado.

b.1) A comprovação da execução dos serviços acima descritos, poderão ser efetuadas mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT, do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s), de forma cumulativa, desde que, na CAT conste o nome da Empresa Licitante como EXECUTORA DOS SERVIÇOS, ou;

b.2) Caso opte, pela comprovação apenas com Atestado(s) de Capacidade Técnica, deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, este, deverá ser elaborado em papel



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

timbrado que identifique a contratante, devendo conter o nome da empresa executora, o nome da contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nome do Responsável Técnico e a descrição detalhada dos serviços em planilhas, com seus respectivos quantitativos.

5.3.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

b.1) O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante na data da licitação, comprovado mediante apresentação, de cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com a empresa ou da Carteira Profissional ou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido junto ao CREA em que conste o nome do Responsável Técnico ou da ficha de registro de empregado.

b.2) Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata a alínea “b” do item 5.3.2, deverão ser observadas a necessária qualificação técnica e atribuições do título lhe conferidos, nos termos da Resolução nº 218/73 – CONFEA e deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

5.3.3. Tanto para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.4. Considerando que o art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021, exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra para participação em licitações, tal necessidade, caso da licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado de Minas Gerais, será exigida apenas para fins de contratação, caso seja vencedor do certame.

5.3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.3.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.5.2. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

5.3.5.3. Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto no Art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ; \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ; \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ; \end{aligned}$$

5.3.5.4. As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.3.5.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. No ato de elaboração do Projeto Básico ou Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste ETP, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades a serem contratadas encontram inseridas nos Projetos, Planilha Orçamentária Referencial, Memorial de Cálculos, dentre outros componentes, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Nos termos das regulamentações vigentes, para execução dos serviços, a Planilha Orçamentária foi elaborada com base em composição dos preços constantes da Planilha Referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), Composição de Preços de Mercado e SETOP.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 497.899,31 (quatrocentos e Noventa e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**, incluindo o percentual de BDI e demais custos diretos e indiretos para execução da obras/serviços constante da Planilha Orçamentária objeto desta contratação.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. As obras/serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser executado com observância nas disposições contidas nas normas legais instituídas pelo CREA/CONFEA e dentro dos requisitos da ABNT, bem como em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, memorial de cálculos, dentre outras especificações técnicas.

9.2. Os serviços deverão ainda, serem executados com observância aos requisitos que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável da matéria ambiental, econômico, social e cultural.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Considerando que as obras/serviços a serem executados são de natureza interdependente, não é possível efetuar a contratação com parcelamento, uma vez que, devido esta natureza, resta impossível a contratação de mais de uma empresa para a execução dos serviços.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A execução das obras/serviços resultará em melhorias para toda a sociedade e para a Câmara Municipal, principalmente, para a população que participa das reuniões da Câmara, bem como os servidores que necessitam de um ambiente apropriado, digno e sustentável para executar suas atividades.

11.2. Para além disso, com a conclusão das obras de reforma, terá um ambiente mais adequado para realizar as reuniões, em especial o atendimento ao público, terão um local específico para atendimento, com mais privacidade e comodidade.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da emissão da ordem de serviços, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada.

12.2. Acaso o contratado opte por apresentar seguro-garantia, nos termos do inc. II, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021 o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária indicada pela Administração;

12.4. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, deverá constar prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, na apólice a Câmara de São João do Manhuaçu, MG, como beneficiário;

12.5. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Câmara de São João do Manhuaçu/MG,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.6. A garantia assegurará e tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos legais previsto na lei;

12.7. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.8. A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos pela Câmara de São João do Manhuaçu/MG;

12.9. Acaso a garantia seja prestado na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado a seguradora, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observando, contudo, os dispositivos legais previstos no art. 102, da Lei nº 14.133/2021.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Após divers pesquisas realizadas não se verificou contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Após diversos estudos para concluir a necessidade da contratação, não foi detectado possíveis impactos ambientais negativos, pelo contrário, os impactos com a contratação almejada só irão contribuir para a melhoria e a qualidade da gestão ambiental no Município, trazendo, com isso, impactos positivos a preservação e cuidado com o meio ambiente em geral.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Em diversas pesquisas realizadas para a contratação, chegou-se à conclusão que as obras/serviços a serem executadas não são de alta heterogeneidade ou complexidade, tratando-se,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

assim, de obras/serviços comuns no âmbito da engenharia, haja vista que, somos conhecedores de diversas empresas na região que executam as obras do objeto deste ETP, podendo-se estimar a participação de um número expressivo de empresas do ramo, no processo licitatório.

15.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciamos que a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DA REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com fornecimento de material e mão de obra, conforme descrição constantes dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas, mostra-se possível e tecnicamente viável.

15.3. Diante disso, declara-se viável a contratação pretendida.

São João do Manhuaçu, MG 28 de agosto de 2025.

LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara